

meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, se propõem assumir obrigações e participar. Art. 8º - As propostas interessadas na implantação e manutenção de um Centro de Convivência e Cooperativa - Cecco, deverão se adequar em instalações físicas em espaços públicos, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio do qual se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 - Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 11 - Para a consecução do programa Ofício Social, programa de oficinas para fomento à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, destinado ao desenvolvimento e implementação de mecanismos capazes de efetivar, com toda transparência e impessoalidade, seus objetivos institucionais, de forma a criar ambiente propício à realização de projetos de Interesse Público em conjunto com a sociedade civil.

§ 1º - O programa Ofício Social tem por objetivo a realização de parcerias para a viabilização de oficinas livres à população, com temas de interesse dos grupos vulneráveis contemplados, quais sejam, Mulher, Criança e Adolescente, Diversidade Sexual, Idoso, Negro, Deficiente, Juventude, Pessoa em Sofrimento Mental e outras patologias, como política de fomento às atividades de interesse público.

§ 2º - As atividades serão realizadas em próprios municipais, ou em locais indicados e disponibilizados pelas entidades selecionadas, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado.

§ 3º - Atuarão como oficineiros os profissionais cadastrados pelo Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado, e cuja atividade seja compatível com o objeto do evento e as características do segmento beneficiário.

§ 4º - Poderão participar do referido programa quaisquer cidadãos que manifestem interesse em fazê-lo, observados os limites inerentes ao bom aproveitamento e desempenho do projeto, quanto ao número de participantes.

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As atividades oferecidas pelos Centros de Convivência e Cooperativa - Ceccos - deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, e defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência ou patologia.

Art. 13 - Com o propósito de avaliar a implementação do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa- CECCOs e as atividades do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, a administração pública poderá promover:

I - encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;

II - mostras individuais e coletivas dos Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos

III - a Assembléia Municipal de Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos, contando com participação dos segmentos sociais interessados.

Art. 14 - O poder executiv regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-0096/2007 do Vereador Abou Anni (PV)**

“Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem a UNIB - Universidade Ibirapuera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata, com o objetivo de homenagear a UNIB - Universidade Ibirapuera, por seus relevantes serviços comprometidos com a educação, valoração e formação de profissionais capacitados, ora prestados à população paulista.

Art. 2º A entrega da referida homenagem ocorrerá em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-0097/2007 do Vereador Claudio Prado (PDT)**

“Dispõe sobre a concessão de homenagem em forma de honraria Salva de Prata ao LAR ESCOLA CAIRBAR SCHUTEL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a honraria Salva de Prata ao Lar Escola Cairbar Schutel, pelos 44 anos de trabalhos acolhendo, amparando e educando crianças carentes em situação social de alto risco.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-0098/2007 do Vereador Claudio Prado (PDT)**

“Dispõe sobre a concessão de homenagem, em forma de honraria Título de “CIDAÃO PAULISTANO” ao sr. DANILO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e Presidente da FORÇA SINDICAL ESTADUAL.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido ao senhor DANILO PEREIRA DA SILVA, o Título de “Cidadão Paulistano”.

Art. 2º - A entrega do referido Título será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

**OFÍCIOS RECEBIDOS PARA PUBLICAÇÃO**

15-3373/2007

“Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A.T.L. n.º 188/07

São Paulo, 26 de outubro de 2007”

- Veto ao Projeto de lei 28/04 nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

(Publicado na íntegra no DOM de 30.10.2007).

15-3374/2007

“Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A.T.L. n.º 189/07

São Paulo, 26 de outubro de 2007”

- Veto ao Projeto de lei 571/06 nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

(Publicado na íntegra no DOM de 30.10.2007).

**SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP. 1**
**PARECER Nº 1652/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 538/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ademir da Guia, que visa instituir o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente em situação de Risco Social. De acordo com a proposta esse Centro possibilitaria a realização de um trabalho voltado à defesa e educação da Criança e do Adolescente em situação de Risco Social, resgatando a sua cidadania e devolvendo-lhe condições dignas de vida e proporcionaria, em sua estrutura organizacional, formas de integração social e desenvolvimento físico e psíquico através da prática das mais variadas modalidades esportivas. O projeto não pode prosperar, eis que não configura mandamento geral e abstrato mas ato concreto de administração, privativo do Sr. Prefeito.

Ademais, ao tratar de atribuição, organização e funcionamento de órgãos do Poder Público cuida a proposta de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medaunar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à “divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc.” (in “Direito Administrativo Moderno”, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2o, IV c/c art. 69, XVI.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2o da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6o de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJSP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por fim, mesmo que assim não fosse, por criar despesa obrigatória de caráter continuado deveria o PL obedecer aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Ante o exposto,

Somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/07

João Antônio - Presidente

Agnaldo Timóteo - Relator

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Tião Farias

**A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da Audiência Pública Temática ao Projeto de Lei 662/07, de autoria do Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008” (Orçamento 2008) sobre, Finanças, Governo Municipal, Gestão, Negócios Jurídicos e Relações Internacionais que se realizará dia 05 de novembro, com início às 10:00 horas, no Plenário 1º de Maio 1º andar, Viaduto Jacarei nº 100.**

**PARECER Nº 1654/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras, órgão de caráter permanente, paritário e consultivo.

De acordo com a iniciativa, competirá ao Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras formular e encaminhar propostas relativas à coordenação, supervisão e avaliação da política de preservação da memória e manutenção dos vínculos da imigração, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I- formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, direta e indireta, de atividades que visem, simultaneamente, preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção dos imigrantes e seus descendentes na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

II- assessorar o Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questão relativa à imigração, com vistas ao intercâmbio, na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes no município de São Paulo;

IV- desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos imigrantes e seus descendentes em todos os níveis de atividades;

V- apoiar realizações concernentes às comunidades estrangeiras, promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VI - elaborar e propor o seu regimento interno.

A propositura estabelece que o referido Conselho será composto por 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes escolhidos, de forma paritária, entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:

I - 12 (doze) representantes da sociedade civil convidados;

II - 12 (doze) representantes das Secretarias Municipais de São Paulo;

III - 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de São Paulo.

As funções de membro do referido Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público e interesse público. O mandato dos membros do Conselho mencionado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez. Caberá ao Poder Público propiciar ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais. De acordo com a justificativa, objetiva-se homenagear os grupos de imigrantes que contribuíram para tornar a cidade de São Paulo uma metrópole rica, sofisticada e destacada no panorama nacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/07.

Abou Anni - Presidente

José Américo - Relator

José Rolim

Lenice Lemos

Ricardo Teixeira

Soninha

**PARECER Nº 1656/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a nomenclatura dos Profissionais, que atuam com crianças de zero a seis anos e 11 meses, nas creches ou entidades equivalentes, das Redes Indiretas, Conveniadas e Autárquicas do município de São Paulo para Professores de Desenvolvimento Infantil.

A iniciativa estabelece que a referida alteração não compreende as Instituições de Ensino, credenciadas como Escolas Municipais de Educação Infantil ou equivalente.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, prever condições para a Formação em Nível Superior dos profissionais das redes mencionadas, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1.996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, através de convênios e contratos com instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, especializadas e devidamente reconhecidas pela instância competente.

O projeto em tela também institui o “Programa Municipal de Formação em Nível Superior”, com a finalidade da oferta de Bolsa Estudos nesta modalidade, aos profissionais que atuam diretamente com crianças nas “instituições de educação infantil, de natureza comunitária, filantrópica ou confessional”, conveniadas com o Poder Público Municipal, abrangendo, inclusive os Profissionais que atuam como gestores destes equipamentos.

As referidas bolsas de estudo serão concedidas a profissionais que não possuam a habilitação em Pedagogia, ou necessitem de pós-graduação nas áreas afetas ao público alvo atendido nestas unidades educacionais.

Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer valor “per capita” condizente, a ser repassado às entidades sociais para a realização dos seguintes procedimentos:

I - a implementação de dois turnos de 06 (seis) horas diárias para o profissional que atue diretamente com a criança;

II - o atendimento preferencial da criança pequena, na faixa etária de zero a três anos e onze meses;

III - a regularização funcional, através da Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto Pedagógico a ser desenvolvido na unidade deverá ser avaliado mensalmente, através da realização de uma Parada Técnica Pedagógica, que deverá ocorrer durante o horário de trabalho, com a interrupção do atendimento e sem qualquer prejuízo nos vencimentos dos envolvidos.

Dadas as condições pelo Poder Público Municipal, a entidade mantenedora que não cumprir o estabelecido no disposto desta Lei perderá o direito à autorização e credenciamento do convênio firmado entre as partes.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para o estabelecimento de uma política de educação voltada para as crianças de zero a seis anos de idade, compreendendo incentivo à formação e capacitação do quadro técnico das unidades de ensino responsáveis pelo atendimento a essa faixa etária. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/07.

Abou Anni - Presidente

Lenice Lemos - Relator

José Américo

José Rolim

Ricardo Teixeira

Soninha - contrário

**PARECER Nº 1657/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, cria o “DISQUE-CÂMARA” na Câmara Municipal de São Paulo, canal de comunicação direta e popular entre a população e os membros do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa estabelece que o “Disque-Câmara” será prestado gratuitamente através de uma central 0800, e será um órgão diretamente subordinado à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, tendo como finalidade assegurar o acesso rápido, amplo e democrático do cidadão à instituição.

Caberá à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, em ato próprio, definir as atribuições e o funcionamento do Disque-Câmara.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar à população um canal direto e gratuito de contato com os membros do Poder Público Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/07.

Abou Anni - Presidente

José Rolim - Relator

José Américo

Lenice Lemos

Ricardo Teixeira

Soninha

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1**
**SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-15**

A COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA convida os(as) Senhores(as) Membros desta Comissão para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 01 de novembro de 2007, quinta-feira, às 14:00 horas, no Auditório Prestes Maia, 1º andar desta Edilidade, com os seguintes ítems de pauta:

01 - PL 080/07 - Lenice Lemos - Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, deficientes físicos e doentes mentais nos bares, lanchonetes e restaurantes no Município de São Paulo.

02 - PL 115/07 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na forma de carteirinhas de transporte gratuito a todos os presidentes de entidades assistenciais, associações, Consegs e demais instituições localizadas no Município de São Paulo.

03 - PL 153/07 - Lenice Lemos - Dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos e estacionamentos dos estabelecimentos bancários.

04 - PL 162/07 - Ademir da Guia - Dispõe sobre a implantação de feiras livres nos horários vespertino e noturno.

05 - PL 379/07 - Senival Moura - Desobriga as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passar pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos -ônibus ou microônibus que operam no transporte público de passageiros na Cidade de São Paulo.

06 - PL 443/07 - Mara Gabrilli - Dispõe sobre a proibição de fumar em bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins no âmbito do Município de São Paulo.

07 - PL 526/07 - Adilson Amadeu - Dispõe sobre a isenção do pagamento pelo uso do estacionamento em hospitais e estabelecimentos médicos aos doadores de sangue no Município de São Paulo.

quinta-feira, 1º de novembro de 2007

08 - PL 598/05 - Paulo Fiorilo - Dispõe sobre a proibição de propaganda comercial sob qualquer forma no material didático e nos uniformes da rede municipal de ensino.

09 - PL 805/03 - Wadih Mutran, Claudete Alves, Jooji Hato, Farhat, Manoel Cruz, Ricardo Montoro e Tita Dias - Proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos (cacimbas ou amazonas) para consumo humano e irrigação de hortas e plantações destinadas ao consumo humano nas áreas do Município que contem com abastecimento de água tratada.

**MESA DA CÂMARA**

**CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
**CONTRATADA:** PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

**TERMO:**Termo de Contrato nº 38/2007

**OBJETO:**Locação de equipamento de dosimetria pessoal e padrão.

**VALOR:**R\$ 669,12 (seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

**PROCESSO:**PA -848/2007

**EMPENHO:**NE- 1322/2007

**DOTAÇÃO:**3.3.90.39-OST-PJ

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 26 de novembro de 2007

**ASSINATURA:**23 de outubro de 2007.

**SECRETARIA DA CÂMARA**

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 1296/07

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assessor Legislativo, referência QPLC-6, NELSON TOSHIMI MATSUDA, do Gabinete do Presidente, registro 27636.

PORTARIA 1297/07

NOMEANDO MARIA IGNEZ JAQUETO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Legislativo, referência QPLC-6, no Gabinete do Presidente.

**MESA DA CÂMARA**

ATO Nº 1003/07

Altera o Ato nº 956/2007, que disciplina a aplicação dos Decretos nºs 46.860 e 46.861, ambos de 27 de dezembro de 2005, aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO que a edição da Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007, promoveu várias modificações na Lei nº 13.637/2003, instituindo gratificações e modificando a natureza de benefícios então existentes;

CONSIDERANDO que algumas dessas alterações provocaram reflexos na base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS instituído pela Lei nº 13.973/2005 e regulamentada pelos Decretos nºs. 46.860/05 e 46.861/05;

CONSIDERANDO que esta Casa adotou para os seus servidores titulares de cargo efetivo regidos pela Lei nº 8.989/79 as disposições dos referidos Decretos 46.860/05 e 46.861/05, por meio do Ato da Mesa nº 956/2007;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar as normas do referido texto normativo aos dispositivos da Lei nº 14.381/2007,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1º O Ato nº 956, de 08 de março de 2007, passa a vigorar acrescido de um artigo 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, integram a base de contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS todas as vantagens tornadas permanentes ou que sejam passíveis de se tornarem permanentes, as incorporadas ou que sejam passíveis de incorporação, todas na atividade, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica, não sendo as mesmas passíveis de exclusão por opção do servidor.

Parágrafo único. O adicional de função gratificada, criado pelo artigo 14 c/c artigo 19, ambos da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com a redação que lhes foi dada, respectivamente, pelos artigos 6º e 8º da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2005; a parcela fixa a que se refere o artigo 30 da Lei nº 13.637/03, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 15 da Lei nº 14.381/07, e a Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade - GLIEP, instituída pelo artigo 29 da Lei nº 14.381/07, atribuída aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, têm a natureza das vantagens a que se refere o “caput”, devendo, portanto, serem obrigatoriamente incluídas na base de cálculo da contribuição previdenciária.”

Art. 2º O art. 2º do Ato nº 956, de 08 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os adicionais de Raios-X e de Insalubridade, a gratificação da Comissão de Julgamento e Licitações - CJL, prevista no artigo 36 da Lei nº 13.637 de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 18 da Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007, expressamente incluídas no Anexo I do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, bem como a gratificação instituída pelo art. 28 da Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007, integ